



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**  
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR- CEDAF/SP**

### **Capítulo I - Da Denominação, Sede e Atribuições Regimentais**

#### **Seção I - Da Denominação**

**Artigo 1º** - O Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF/SP, instituído pelo Decreto nº 53.623, de 30 de outubro de 2008, e reorganizado pelo decreto nº 61.711, de 15 de dezembro de 2015, e a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

#### **Seção II - Da Sede**

**Artigo 2º** - O CEDAF/SP terá sua sede situada à Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – SP, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do CEDAF/SP sejam observadas e cumpridas.

#### **Seção III - Das Atribuições Regimentais**

**Artigo 3º** - O CEDAF/SP tem por finalidade propor diretrizes para a formulação de políticas públicas ativas constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e organizações da sociedade civil, coordenando, avaliando, analisando, executando ações e acompanhando, na esfera estadual, as ações inerentes ao desenvolvimento rural sustentável e à execução de programas de agricultura familiar e de reforma agrária.

### **Capítulo II - Da Organização e Funcionamento**

#### **Seção I - Disposições Preliminares**

**Artigo 4º** - O CEDAF/SP é integrado por representantes de 22 (vinte e duas) instituições, sendo 11 (onze) governamentais e 11 (onze) da sociedade civil, com os respectivos suplentes.

**§ 1º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDAF/SP, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, Colegiados de Desenvolvimento Territorial - CODETER, bem como técnicos, quando constar da pauta temas de suas áreas de atuação.

**§ 2º** - Fica a critério dos órgãos e das entidades, a qualquer tempo, a substituição dos Conselheiros que os representam, mediante manifestação formal junto à



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**  
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

Secretaria do CEDAF/SP, que terá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

§ 3º - A substituição do Conselheiro será comunicada ao Plenário do CEDAF/SP pelo seu Presidente após sua publicação no Diário Oficial.

§ 4º - A Secretaria Executiva do CEDAF/SP solicitará aos órgãos e entidades membros a reconfirmação de seus representantes a cada dois anos.

§ 5º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 3 (três) dias úteis após a Reunião.

§ 6º - Respeitando-se a paridade, poderá, mediante decreto específico, ser substituída a instituição, quando de direito privado, que não se fizer representar pelo titular ou suplente, deixando de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativa, sendo que cada falta não justificada será comunicada pela Secretaria Executiva à instituição.

**Artigo 5º** - A estrutura de funcionamento do CEDAF/SP compõe-se de:

I - Plenário;

II – Secretaria Executiva; e

III - Comitês

IV - Grupos Temáticos.

**Artigo 6º** - O Plenário é o fórum de deliberação do CEDAF/SP e reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros, e se instalará em primeira chamada com maioria absoluta, e não havendo quorum, em segunda chamada, que será realizada meia hora depois da primeira, com, no mínimo, a terça parte dos seus membros.

§ 1º - Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CEDAF/SP poderá deliberar “ad referendum” do Plenário.

§ 2º - O Plenário não poderá deliberar sobre nenhum assunto sem que no mínimo um terço de seus membros esteja presente.

§ 3º - A critério do Presidente ou do Plenário, reuniões do Conselho poderão ser eventualmente realizadas fora da sede.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias, instruídas com os respectivos documentos, será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Em casos de urgência o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificativas cabíveis.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**  
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

§ 6º - Em caso de adiamento da reunião ordinária, a reunião deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O Plenário deliberará a partir das propostas encaminhadas à Secretaria diretamente pelos Conselheiros, ou por meio dos Comitês e dos Grupos Temáticos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para a reunião.

§ 8º - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou a requerimento de no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 9º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias e a convocação será acompanhada da pauta da referida reunião, instruída com os documentos pertinentes.

§ 10 - As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria objeto da convocação.

**Artigo 7º** - A participação nas atividades do CEDAF/SP, dos Comitês e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

**Artigo 8º** - Será assegurado aos conselheiros, representantes da sociedade civil, o direito a ressarcimento, pelo Estado, a título indenizatório, de despesas com transporte, alimentação e estadia, quando convocados pelo Presidente do CEDAF/SP, para participação em reunião, na forma prevista do Decreto nº 57.478 de 31 de outubro de 2011.

**Artigo 9º** O Plenário do CEDAF/SP pode se fazer representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por intermédio de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

## **Seção II - Das Reuniões**

**Artigo 10** – O Plenário reunir-se-á em Sessão Pública e suas reuniões só poderão ser instaladas em primeira chamada com maioria absoluta, e não havendo quorum, em segunda chamada, que será realizada meia hora depois da primeira, com, no mínimo, a terça parte dos seus membros, deliberando por maioria simples (de metade mais um dos presentes).

**Artigo 11** - A sequência dos trabalhos nas Sessões Plenárias do CEDAF/SP é a seguinte:

I - Verificação de quórum para instalação do Colegiado;

II - Abertura;

III - Expediente;

IV - Ordem do dia;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

**V - Encerramento.**

§ 1º - Constarão da abertura o pronunciamento do Presidente do Conselho, e de Convidados Especiais, quando houver.

§ 2º - Os trabalhos terão prosseguimento com o expediente, que consistirá em informes da Secretaria, dos Comitês e Grupos Temáticos e dos Conselheiros ou de seus indicados (que deverão respeitar o tempo destinado ao Conselheiro que o indicou).

§ 3º - As matérias constantes do expediente não serão objeto de votação, respeitando o limite de 1 (uma) hora.

§ 4º - Encerrado o expediente, passar-se-á à ordem do dia, iniciando com a aprovação da ata da sessão anterior, que será enviada junto com a pauta, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - As matérias serão discutidas observando-se a sequência da pauta, salvo se por decisão do Presidente ou da maioria dos presentes for dada prioridade a algum item.

§ 6º - A prioridade para deliberação sobre qualquer matéria poderá ser requerida pelos Conselheiros.

§ 7º - A solicitação de prioridade será apresentada ao Presidente no início da reunião.

§ 8º - A solicitação de prioridade poderá ser acolhida pelo Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 9º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, sendo aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 10 - Nas reuniões extraordinárias, as atas poderão ser redigidas e aprovadas no mesmo dia da sessão, em função da especificidade dos assuntos e da urgência nos encaminhamentos.

§ 11 - Os documentos apresentados durante as sessões deverão ficar disponíveis na Secretaria Executiva do Conselho.

**Artigo 12** - Os assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser incorporados à pauta mediante solicitação do Presidente ou de Conselheiro e submetida a aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Quando a matéria exigir um prévio estudo, parecer, ou maior fundamentação, o Plenário poderá deliberar que a esta seja encaminhada a um dos Comitês ou a um dos Grupos Temáticos para que promova as consultas e estudos necessários.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**  
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

§ 2º - As matérias objeto de ad referendum serão apreciadas pelo Plenário do Conselho em reunião subsequente à sua publicação.

**Artigo 13** - É facultado aos Conselheiros o pedido de vista de matéria em pauta, mediante aprovação do Plenário.

**Parágrafo único** - A matéria retirada para vista constará da pauta da reunião subsequente, acompanhada de manifestação por escrito de quem a solicitou, não podendo ser objeto de novo pedido de vista.

### **Seção III - Das Votações e Decisões**

**Artigo 14** - Para votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I - O Plenário deliberará por maioria simples dos presentes;
- II - Cada membro terá direito a um voto;
- III - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto, mas terá direito a voz;
- IV - A votação será aberta;
- V - Deverá sempre constar em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções;
- VI - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto para que conste em ata;
- VII - Assuntos afins poderão ser votados em bloco, salvo destaque especial proposto por qualquer Conselheiro;
- VIII - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas;
- IX – As manifestações orais deverão respeitar os limites previamente estabelecidos;
- X - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamentos da votação.

**Artigo 15** - As decisões do Plenário se constituirão em Deliberações do CEDAF/SP, sendo datadas, numeradas e encaminhadas aos Conselheiros e demais interessados.

### **Capítulo III - Comitês e Grupos Temáticos**

#### **Seção I - Da Definição, Constituição e Atribuições**

**Artigo 16** - Compete ao Plenário do Conselho:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**

Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

**I** - Deliberar sobre a criação dos Comitês e definir seus objetivos, suas atribuições, suas competências e suas composições, por meio de Deliberações;

**II** - Deliberar sobre a criação dos Grupos Temáticos e definir seus objetivos, atribuições, competências, composições e prazo para conclusão dos trabalhos e para entrega dos produtos gerados;

**III** - Os Grupos Temáticos serão extintos após a conclusão dos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos;

**IV** - Receber os resultados do trabalho dos Comitês e dos Grupos Temáticos;

**V** - Revisar, se for o caso, suas deliberações, assim como atuar como instância recursiva.

**Artigo 17** - Os Comitês são destinados ao acompanhamento, análise e proposição, relativos aos instrumentos de políticas públicas referentes ao desenvolvimento rural sustentável, de forma a exercitar e consolidar a participação e o controle social, propiciando mecanismos de aperfeiçoamento do seu desempenho e as necessárias adequações regionais, sociais, econômicas, políticas e ambientais, segundo as atribuições conferidas por Ato que os instituir.

**Artigo 18** - Os Grupos Temáticos são destinados aos debates, estudos, elaboração de propostas, oferecimento de subsídios, de recomendações e de pareceres sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário.

**Artigo 19** - Cada um dos Comitês ou Grupos Temáticos será composto de, no mínimo, representantes de 04 (quatro) entidades e órgãos membros do CEDAF, indicados pelo conselheiro titular ou suplente, cabendo aos membros indicar, dentre eles, aquele que exercerá as funções de coordenador e de relator.

**§ 1º** - Qualquer outro Conselheiro poderá participar das reuniões dos Comitês ou Grupos Temáticos.

**§ 2º** - O Comitê e Grupo Temático, para o cumprimento de suas atribuições, poderão contar com convidados nas reuniões e nas apresentações do tema ao Plenário.

**Artigo 20** - Na composição dos Comitês e dos Grupos Temáticos serão considerados a natureza da temática de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades que participam do CEDAF/ SP, os atos normativos relativos aos temas a serem tratados e a formação ou notório saber de seus membros.

**§ 1º** - Os Conselheiros indicarão seus representantes, titulares e suplentes, respeitando o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Os convidados a participar dos trabalhos dos Comitês e dos Grupos Temáticos terão direito a voz, segundo os respectivos regulamentos internos.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CEDAF**  
Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP  
Fone: (011) 5067-0063 Fax: (011) 5067-0300  
cedaf@agricultura.sp.gov.br

§ 3º - Os Comitês e os Grupos Temáticos deverão elaborar seus regulamentos internos, em harmonia com este Regimento e demais normas aplicáveis.

§ 4º - Na composição dos Comitês e Grupos Temáticos é desejável que seja respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil.

### **Seção II - Dos Encaminhamentos**

**Artigo 21** - As matérias apresentadas para apreciação dos Comitês e Grupos Temáticos serão discutidas procurando a construção do consenso entre seus integrantes.

**Parágrafo único** - Não existindo consenso, todas as propostas divergentes deverão constar do produto final e ser encaminhadas ao plenário.

### **Capítulo IV - Disposições Gerais**

**Artigo 22** - O CEDAF disponibilizará no *site* da Secretaria da Agricultura e Abastecimento todos os documentos oficiais (atas, deliberações, apresentações, relatórios e outros).

**Artigo 23** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 24** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CEDAF/SP, quando em sessão, ou pelo Presidente do CEDAF/SP, *ad referendum* do Plenário, devendo a matéria ser apreciada na reunião seguinte ao ato.

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CEDAF/SP**